Parecer nº 14/IEF/GCARF – COMPENSAÇÃO MINERÁRIA/2021

PROCESSO Nº 072/2019

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

empreendimento	Rio das Velhas		
empreendimento Sub-bacia hidrográfica do			
Bacia hidrográfica do	Rio São Francisco		
Localização do empreendimento	São José da Lapa-MG		
Enquadramento	§2° do Art. 75 da Lei n° 20.922/2013		
Condicionante	02 – Referente à LOC 024/2018		
	4; A-05-04-5		
Classe	02-07.0 DN COPAM 74/2004 A-02-05-		
	DN COPAM 217/17 = A-05-04-5; A-		
Atividade	Pilha de rejeito estéril.		
DNPM / ANM	930903/1981		
Empreendimento	Mina		
CNPJ / CPF	06.730.693/0001-54		
Empreendedor	Mineração Belocal Ltda.		
	LO		
Fase do licenciamento	Para Intervenção Ambiental – LIC +		
	DAIA – Documentação Autorizativo		
Número do processo/instrumento	PA COPAM nº 00046/2000/011/2014		
	Ambiental		
Tipo de processo	(x) Autorização para Intervenção		
	() Licenciamento Ambiental		

Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	98,00 ha.	
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	Arcos Verde Ltda.	
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (x) Regularização fundiária	

Localização da área proposta	Parque Estadual de Serra Nova e Talhado
Município da área proposta	Mato Verde-MG
Área proposta (hectares)	98,00 ha.
Número da matrícula do imóvel a ser doado	11406
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Maria Angélica Xavier Neves

2 - INTRODUÇÃO

Em 11 de março de 2019 a empreendedora MIINERADORA BELOCAL LTDA., formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017. O mesmo fora protocolado na Gerência de Compensação Ambiental sob o número GCA/072/2019.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a

implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais "A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades".

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais "O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado". Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1° e 2° do Art. 75 da Lei n° 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento PILHA DE REJEITO ESTÉRIL – Fabricação de cal e gesso, extração de calcário e dolomita – PA COPAM 00046/2000/011/2014 LOC 024/2018 de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do

Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento se encontra em São José da Lapa na região metropolitana de Belo Horizonte. Está localizada na sub bacia do rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco na mesma unidade da federação.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



Figura 1: Visão espacial da localização e coordenada geográficas (no detalhe) da área de expansão do empreendimento da BELOCAL.

Fonte: IDE-SISEMA.

A intervenção proposta, tem como objetivo a continuação das atividades de depósito de pilhas de rejeito estéril para exploração de gesso, constituindo outra fase da expansão da extração do minério na área.

3.1 Informações sobre o empreendimento

Código	DNPM	Atividades objeto de licenciamento	Classe	Quantificação do ''parâmetro determinante de porte adotado''
A-05-04-5	930903/1981	Pilha de rejeito estéril	5	Grande
A-02-07-0	930903/1981	Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.	4	Médio
A-05-04-5	930903/1981	Pilha de rejeito estéril.	5	Grande.
A-02-05-4	930903/1981	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento	6	Grande

O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN 217/17 e detêm a Autorização Ambiental de continuidade da instalação e sua aprovação de acordo com o planejamento autorizado, inclusive as medidas de controle ambiental e condicionante arroladas no licenciamento.

3.2 Caracterização da vegetação da área Intervinda

A área pretendida objeto da intervenção, segundo o estudo da consultoria responsável pelo trabalho, foi caracterizada como vegetação do bioma Cerrado em área urbana do município de São José da Lapa, totalizando uma área de 97,6177 ha. A região, segundo o mesmo estudo, apresenta predominancia de Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual. De fato, as fitofisionomias identificadas no estudo possui características semelhantes quando comparadas em imagens de satélites (IEF, 2009)¹.

O empreendimento está localizado em área urbana e dista cerca de 4 quilômetros do Parque Estadual Serra do Sobrado, unidade de proteção integral.

_

¹ IEF – Instituto Estadual de Florestas – Inventário Florestal 2009. Disponível em https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br. Acesso em 25/05/2021.



Figura 2: Fitofisionomias da área indiretamente afetada. Detalhe da área da intervenção como área urbana.

Fonte: IDE-SISEMA

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

"A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária."

A área para compensação está no interior da unidade de conservação Serra Nova e Talhado (PESNT), cuja gestão é do Instituto Estadual de Florestas e está localizada nos municípios de Mato Verde, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas e Serranópolis de Minas. Entretanto, a área a ser compensada se localiza no município de Mato Verde. Vale ressaltar que, embora, houvesse unidade de conservação no

município de São José da Lapa, Parque Estadual Serra do Sobrado com pendência de regularização fundiária, a mesma não possui propriedades suficientes para realizar a compensação e, neste sentido, tornou-se inviável a doação para o órgão competente da área objeto. Como a legislação prevê a doação para outras unidades de conservação de proteção integral na mesma bacia hidrográfica, optou-se para a compensação no Parque Estadual Serra Nova, sendo a mesma pertencente à bacia hidrográfica do rio São Francisco (IDE-SISEMA, 2021)².

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

"Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia."

Para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2° do Art. 75 da Lei Estadual N° 20.922/2013 atual parágrafo 1° do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida nos limites do Parque Estadual Serra Nova e Talhado (figura 4), Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto estadual s/n: Decreto s/n° de 21/10/2003 e Decreto s/n° de 29/12/2008, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental (IEF, 2021).

Para efeito de doação, foi proposto 98,0 ha, cuja propriedade fica entre os limites dos municípios de Rio Pardo de Minas e Mato Verde, com a área objeto no município de Mato Verde— MG, especificamente dentro da Fazenda da Barra. A referida propriedade possui área de 430.8832 ha e está matriculada sob nº 11406 no Cartório de Registro de Imóveis de Mato Verde - MG. Coberta com a vegetação típica da região caracterizada como Cerrado e suas fitofisionomias.

² IDE-SISEMA, 2021 – Disponível em Disponível em https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br. Acesso em 25/05/2021.

O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de não existirem unidades de conservação de proteção integral, localizadas em São José da Lapa - MG, pendentes de regularização fundiária.

Como a empresa Belocal, por se tratar de empresa estrangeira está impedida de adquirir novas áreas, conforme disposto no artigo 5º da IN 88/217 do INCRA -Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a mesma estabeleceu um contrato de compra e venda da fazenda Barra, referente a área que será doada inserida no PESNT, sendo que a mesma será transferida diretamente ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

4.1 Caracterização da Área Proposta

O imóvel é denominado Fazenda da Barra, inserido no PESNT possui 430,8832 ha, dos quais 210 ha serão adquiridos pela Mineração Belocal e, destes, 98 ha serão utilizados na compensação para a compensação minerária da unidade de São José da Lapa, contemplada neste processo. O acesso do imóvel se dá pela MG 122, saindo de Mato Verde sentido Porteirinha seguir cerca de 4 quilômetros e entrar a esquerda por estrada não pavimentada. Seguir por 26 quilômetro até a coordenada central UTM FUSO 23K 737000/8283000 (SICAR, 2021)³. Está no interior do PNSNT (IDE-SISEMA,2021)⁴, conforme pode ser observado na figura 1.

⁻

³ SICAR, 2021 – SISTEMA DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL. Disponível em https://www.car.gov.br/ficha-imovel. Acesso em 27/05/2021.

⁴ IDE-SISEMA - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Disponível em https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br. Acesso em 27/05/2021.



Figura 1: polígono maior representa o PESNT, enquanto o polígono menor ao norte, fazenda Barra.

O bioma é de domínio do Cerrado (IBGE, 2019)⁵, porém há a ocorrência de várias fitofisionomias. Assim é possível verificar Campos Rupestres, Floresta Estacional Decidual, Floresta Estacional Semidecidual Montana, dentre outros (IEF, 2009)⁶. Os solos da região são Afloramentos rochosos; solos litólicos e podzólico bruno-acinzentado, fase rasa, indiscriminados (EMBRAPA, 2021)⁷.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo parágrafo 2° do Art. 75 da Lei Estadual N° 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado na gerência de Compensação Ambiental com número 072 em 14 de março de 2019 com toda documentação prevista na portaria IEF 27/2017 e, por se tratar de compensação minerária, a área doada, possui mesmo tamanho em hectares,

⁵ IBGE, 2019 – Instituto Estadual de Geografia e Estatística. Limite dos Biomas Mapa IBGE, 2119. Disponível em https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br. Acesso em 27/05/2021.

⁶ IEF, 2009 – Instituto Estadual de Florestas. Inventário Florestal 2009. Disponível em https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br. Acesso em 27/05/2021.

⁷ EMBRAPA, 2021 – Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias – Disponível em https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital. Acesso em 27/05/2021.

da área que sofreu intervenção, portanto, dentro do previsto no § 1º do art. 36 da lei estadual 14.309/2002, o que legalmente, atende o proposto pela condicionante 02, constante no licenciamento.

O Parque Estadual Serra Nova e Talhado é uma unidade de conservação de proteção integral localizada nos municípios de Monte Azul, Serranópolis, Porteirinha e Riacho dos Machados, cuja bacia hidrográfica, é a do rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção no município de São José da Lapa, todos no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos do processo de regularização ambiental PA COPAM nº 00046/2000/011/2014. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 98,0 ha, localizada no interior do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão. Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação

de área localizada no Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, localizada no Município de Mato verde/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (98,0 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem com, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando que área a ser doada é de 98,0 ha; está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco e dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral PESNT, pendente de regularização fundiária, além de o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, bem como está atendendo a condicionante do licenciamento e possui anuência da gerência da referida UC, sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o parecer.

Montes Claros 07 de Junho de 2021

João Geraldo Ferreira Santos

Analista Ambiental/URFBio/Norte

Luys Guilherme Prates de Sá

Coordenador de Controle Processual /URFBio/Norte

De acordo,

Washington Lemos Ramos

Coordenador do NUBio

Margarete Suely Caires

Supervisor Regional